

Estónia

#### Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2

Artigo 86.º do [Código de Processo Civil](#).

#### Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º

Tribunais de comarca

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Estónia

Instrumento: Reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial – Regulamento Bruxelas I

Tipo de competência: Tribunais a que se deve dirigir

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

**Harju Maakohtu Tallinna kohtumaja**

**Pärnu Maakohtu Haapsalu kohtumaja**

**Pärnu Maakohtu Kuressaare kohtumaja**

**Pärnu Maakohtu Paide kohtumaja**

**Pärnu Maakohtu Pärnu kohtumaja**

**Pärnu Maakohtu Rapla kohtumaja**

**Tartu Maakohtu Jõgeva kohtumaja**

**Tartu Maakohtu Tartu kohtumaja**

**Tartu Maakohtu Valga kohtumaja**

**Tartu Maakohtu Viljandi kohtumaja**

**Tartu Maakohtu Võru kohtumaja**

**Tartu Maakohtu Võru kohtumaja**

**Viru Maakohtu Jõhvi kohtumaja**

**Viru Maakohtu Narva kohtumaja**

**Viru Maakohtu Rakvere kohtumaja**

#### Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2

Tribunais de segunda instância

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Estónia

Instrumento: Reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial – Regulamento Bruxelas I

Tipo de competência: Tribunais de recurso

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

**Riigikohus**

**Tallinna Ringkonnakohus**

**Tartu Ringkonnakohus**

#### Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º

O texto desta página na língua original [\[et\]](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Recursos para o Supremo Tribunal

Última atualização: 07/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.